



**REGULAMENTO DO
VIRYA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS
EMERGENTES - RESPONSABILIDADE LIMITADA**



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	2
PARTE GERAL	14
1 DO FUNDO	14
2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	14
3 ASSEMBLEIA GERAL	18
4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	21
5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA	23
6 DISPOSIÇÕES GERAIS	24
ANEXO I	28
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS	28
2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA	28
3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	28
4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	35
5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	44
6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	50
7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	56
8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	58
9 ASSEMBLEIA ESPECIAL	59
10 COMITÊ DE INVESTIMENTOS	62
11 ENCARGOS	67
12 FATORES DE RISCO	69
13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	73
14 DISPOSIÇÕES GERAIS	74
1 NÚMERO DE EMISSÃO, VALOR TOTAL DA EMISSÃO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO	76
2 PÚBLICO-ALVO E RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO	76



DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Acordo de Cotistas”:	O <i>Equity Holders Agreement</i> celebrado entre o Fundo, o Searcher e os Cotistas do Fundo. O referido documento será arquivado na sede da Administradora.	Regulamento.
“Administradora”:	significa a NORONHA TRUST LTDA. , sociedade com sede na Rua Ferreira de Araujo, nº 221, 4º andar (parte), conjunto 41, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.230.344/0001-90, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024.	Regulamento.
“AFAC”:	Significa adiantamento para futuro aumento de capital	Anexo I.

<p>“Afiliado”</p>	<p>Significa, com relação a qualquer Pessoa: (i) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, exerça controle sobre, seja controlada por, ou esteja sob controle comum com a Pessoa mencionada inicialmente; (ii) qualquer fundo ou veículo fiduciário constituído por essa Pessoa ou por um grupo que inclua essa Pessoa.</p> <p>No caso de veículos de investimento coletivo (tais como um Fundo de Investimento), serão consideradas Afiliadas (a) outros veículos de investimento coletivo geridos ou assessorados pela mesma Pessoa ou por uma Afiliada dessa Pessoa, bem como quaisquer membros ou sócios desses veículos; e (b) quaisquer sócios, acionistas, cotistas ou outros detentores de participação societária desses veículos de investimento coletivo.</p> <p>Adicionalmente, presume-se que uma Pessoa exerce controle sobre outra quando possui, direta ou indiretamente, o poder de dirigir ou influenciar a gestão e as políticas dessa outra Pessoa, seja por meio da propriedade de valores mobiliários com direito a voto, de contratos ou de outros instrumentos jurídicos.</p>	<p>Anexo I.</p>
<p>“ANBIMA”:</p>	<p>significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.</p>	<p>Regulamento.</p>
<p>“Apêndices”:</p>	<p>significa os Apêndices ao Anexo do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Subclasses LP, S e V.</p>	<p>Anexo I</p>
<p>“Ativos Alvo”:</p>	<p>significa: (i) ações, bônus de subscrição, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Sociedade Alvo; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária na Sociedade Alvo; e; (iii) opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em</p>	<p>Anexo I.</p>

	aporte de capital ou dívida, conversível ou não na Sociedade Alvo.	
"Assembleia Especial":	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.	Anexo I.
"Assembleia Geral":	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.
"Auditor Independente":	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento.
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.	
"Boletim de Subscrição":	documento a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo.	Regulamento.
"B3":	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.
"Capital Autorizado":	Tem seu significado previsto na cláusula 6.9 do Anexo I	Anexo I Cláusula 6.9
"Capital Comprometido":	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.	Anexo I
"Capital Integralizado":	é a soma de todas as integralizações de cotas realizadas nas Chamadas de Capital.	Anexo I.
"Capital Integralizado Ajustado":	é o Capital Integralizado acrescido do <i>Search Capital</i> e "Step-Up", conforme definido abaixo.	Anexo I.
"Capital Total Corrigido"	significa o Capital Integralizado Ajustado de cada Cotista corrigido pelo Retorno Preferencial, capitalizado anualmente, <i>pro-rata</i> entre a data de cada integralização do capital e a data de pagamento.	Anexo I

"Carteira":	a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Alvo e Outros Ativos;	Regulamento.
"Chamadas de Capital":	as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento;	Regulamento.
"Código ART ANBIMA":	significa a versão vigente do (i) "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" e (ii) "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento.
"Código Civil Brasileiro":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
"Código de Processo Civil":	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
"Comitê de Investimentos":	comitê que terá por função principal auxiliar na gestão da Carteira, conforme o descrito neste Regulamento;	Regulamento.
"Compromisso de Investimento":	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.	Regulamento.
"Conflito de Interesses":	qualquer transação (i) entre a Classe Única, o Searcher e/ou Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora Searcher (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvos.	Regulamento.
"Controle":	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder	Regulamento.

	de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados " Controlada por ", " Controlador " ou " sob Controle comum ", deverão ser lidos de forma correspondente.	
" Conversão S/V "	significa a conversão de Cotas da Subclasse S em Cotas da Subclasse V, que poderá ocorrer exclusivamente nos termos das Cláusulas 6.3 e seguintes do Anexo, dos Apêndices das Subclasses S e V e do Anexo B do Acordo de Cotistas.	Anexo I
" Cotas ":	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.	Regulamento.
" Cotistas ":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
" Cotista Inadimplente ":	é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento	Regulamento.
" Cotista Subclasse (LP/S/V) "	significa os titulares das Cotas da Subclasse (LP/S/V).	Anexo I
" Custodiante ":	o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.	Regulamento.
" CVM ":	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.

"Dia Útil":	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	Regulamento.
"Distribuições de Resultados":	significa as distribuições de Recursos Distribuíveis realizadas pela Classe Única aos Cotistas do Fundo, através de amortizações ou resgate das Cotas quando da liquidação do Fundo, respeitada a Ordem de Distribuição de Resultados;	Regulamento.
"Encargos do Fundo":	tem o significado disposto na Cláusula 4.1, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
"Encargos da Classe Única":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 11.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Eventos de Avaliação":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Eventos de Liquidação":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.3, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Evento de Pessoa-Chave":	Caso o <i>Searcher</i> (a) desligue-se do Comitê de Investimentos ou das Sociedades Investidas, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a, conforme aplicável: (i) demissão voluntária; (ii) demissão involuntária com ou sem Justa Causa ou (iii) falecimento ou doença grave atestada em laudo médico, ou (b) deixe, por qualquer motivo, de dedicar substancialmente todo o seu tempo e atenção aos negócios das Sociedades Investidas. Não obstante o previsto neste Regulamento, O <i>Searcher</i> poderá (i) gerenciar investimentos pessoais e familiares que sejam Investimentos Pessoais Passivos; (ii) participar de atividades acadêmicas ou de caridade ou (iii) participar de conselho de administração de entidade públicas ou privadas.	Anexo I.
"Fundo":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.

"Gestora":	significa a NORONHA TRUST LTDA. , acima qualificada;	Regulamento.
"Instrução CVM 579":	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento.
"Investidor Qualificado":	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
"Investidor Profissional":	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto brasileiro de Geografia e Estatística. Caso no momento da apuração o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível, sendo certo que não será devida nenhuma diferença ou compensação pela utilização da última variação do IPCA disponível.	Anexo I
"Justa Causa"	restará configurada, cumulativamente, por deliberação do Comitê de Investimentos e comprovada (i) prática de qualquer ato pelo Searcher que constitua desonestidade financeira contra o Fundo ou qualquer uma de suas Subsidiárias (ato este tipificado como crime nos termos da legislação aplicável); (ii) o Searcher tenha comprovadamente se envolvido em qualquer outro ato de desonestidade, fraude, declaração dolosa, torpeza moral, ilegalidade ou assédio que possa: (A) afetar adversamente os negócios ou a reputação do Fundo ou de qualquer uma de suas Subsidiárias com seus clientes atuais ou potenciais, fornecedores, credores e/ou outros terceiros com quem faz ou pode fazer negócios; ou (B) expor o Fundo ou qualquer uma de suas Subsidiárias a um risco de danos legais civis ou criminais, responsabilidades ou penalidades; (iii) a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovadas: (a) negligência grosseira, má-fé ou desvio de conduta e/ou função do Searcher no desempenho de suas funções e no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento do Fundo, não sanados em até 10 (dez) dias corridos a partir da notificação	Regulamento.

	<p>enviada por qualquer interessado; (b) violação relevante de suas obrigações nos termos da legislação aplicável e regulamentação da CVM, não sanada no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação enviada por qualquer interessado; ou (c) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento ou do contrato de consultoria especializada. Caso (x) o vínculo do Searcher com o Fundo seja rescindido por qualquer motivo que não seja por Justa Causa (incluindo, sem limitação, por morte, renúncia ou rescisão sem Justa Causa) e (y) qualquer um dos fatos e circunstâncias descritos em (i) e (ii) acima forem comprovadamente existentes na data da destituição do Searcher (seja ou não conhecido pelo Comitê de Investimentos no momento da rescisão ou descoberto após tal destituição), desde que ocorra dentro de um período não superior a três anos após a destituição do Searcher, por voto do Comitê de Investimento, o Fundo pode considerar que a destituição do Searcher. A destituição por Justa Causa produzirá efeitos a partir da data da decisão final proferida por tribunal arbitral, tribunal de mérito competente ou decisão da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), contra a qual não caibam recursos com efeito suspensivo. A fim de evitar dúvidas, o disposto nesta cláusula não exclui o direito do Searcher de recorrer aos tribunais e à arbitragem, de acordo com as leis e procedimentos estabelecidos no Brasil, bem como o direito do Searcher ao devido processo legal de acordo com as leis e regulamentos brasileiros.</p>	
--	---	--

<p>"Outros Ativos":</p>	<p>são os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.</p>	<p>Anexo I.</p>
<p>"Parte Indenizável":</p>	<p>tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.1, da Parte Geral</u>, do Regulamento.</p>	<p>Regulamento.</p>
<p>"Partes Relacionadas":</p>	<p>são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.</p>	<p>Regulamento.</p>
<p>"Patrimônio Líquido da Classe Única":</p>	<p>a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.</p>	<p>Anexo I.</p>
<p>"Patrimônio Líquido do Fundo":</p>	<p>a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.</p>	<p>Regulamento.</p>
<p>"Patrimônio Líquido Negativo":</p>	<p>tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.2 do Anexo I</u>, do Regulamento.</p>	<p>Anexo I.</p>

<p>“Período de Desinvestimento”:</p>	<p>o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.</p>	<p>Anexo I.</p>
<p>“Período de Investimento”:</p>	<p>o período de investimento da Classe Única conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos.</p>	<p>Anexo I.</p>
<p>“Pessoa”:</p>	<p>significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de</p>	<p>Regulamento.</p>
	<p>fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i>, <i>trust</i>, fundos de investimento e universalidade de direitos.</p>	
<p>“Política de Investimento”:</p>	<p>tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, do Anexo I</u>, do Regulamento.</p>	<p>Anexo I.</p>
<p>“Prazo de Duração da Classe Única”:</p>	<p>tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, do Anexo I</u>, do Regulamento.</p>	<p>Anexo I.</p>
<p>“Prazo de Duração do Fundo”:</p>	<p>tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u>, do Regulamento.</p>	<p>Regulamento.</p>
<p>“Prestadores de Serviços Essenciais”:</p>	<p>significa, em conjunto, a “Administradora” e a “Gestora”.</p>	<p>Regulamento.</p>

"Primeira Integralização":	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.	Anexo I.
"Resolução CVM 21":	significa a Resolução CVM nº 21, de 25 de março de 2021, conforme alterada.	
"Resolução CVM 30":	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.	Regulamento.
"Resolução CVM 160":	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
"Resolução CVM 175":	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
"Recursos Distribuíveis"	significa (a) todo e quaisquer recursos obtidos pela Classe Única decorrentes dos investimentos na Sociedade Alvo, como juros sobre capital próprio, dividendos ou quaisquer outros rendimentos, venda de Ativos Alvo ou quaisquer outras formas de ganhos financeiros obtidos pela Classe Única em decorrência dos investimentos e desinvestimentos realizados na Sociedade Alvo, subtraído de (b) valores necessários para o pagamento de Encargos da Classe e retenções que a Gestora entenda necessárias para o pagamento de Encargos futuros.	Anexo I
"Retorno Preferencial":	significa IPCA mais juros de 8% (oito por cento) ao ano.	Anexo I
"Searcher"	significa a pessoa física, responsável pela busca da Sociedade Alvo antes da constituição do Fundo, no âmbito do setor alvo da tese de investimento por ele desenvolvida, designada titular das Cotas da Subclasse S, que será responsável por (i) uma vez realizada a aquisição da Sociedade Alvo, exercer a função de principal executivo (<i>Chief Executive Officer</i> – " CEO ") da referida sociedade, atuando na condução de suas atividades operacionais e estratégicas; e (ii) cooperar com a Gestora e com o Comitê de Investimentos na criação de valor, preparação e execução do desinvestimento da Sociedade Alvo, ao final do prazo de duração do Fundo, sempre em alinhamento com os interesses dos	Regulamento

	Cotistas	
"Search Capital":	Se refere ao aporte inicial feito pelos investidores para financiar a fase de busca e análise de oportunidades de aquisição antes de o <i>Searcher</i> efetivamente comprar a Sociedade Alvo, especificamente para cobrir a remuneração do <i>Searcher</i> , custos operacionais e despesas administrativas, ou seja, o capital-semente que viabiliza a existência da estrutura de <i>Search Fund</i> .	Anexo I.
"Sociedades Alvo":	É a OxyMed Comércio e Locação de Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. , inscrita no CNPJ sob o nº 57.417.537/0001-79 ("OxyMed") bem como quaisquer outras sociedades empresárias sediadas no Brasil ou no exterior que atuem, direta ou indiretamente, no mesmo setor econômico da OxyMed, todas com o foco no ramo e mercado de aluguel de equipamentos médico hospitalares, e cuja consolidação ou aquisição seja relevante para a criação de valor para a Sociedade Alvo e, conseqüentemente, para o Fundo.	Anexo I.
"Sociedades Investidas":	significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
"Step-up"	se refere ao resultado econômico aplicado ao investimento inicial conforme negociado entre o <i>Searcher</i> e os investidores iniciais (<i>Search Capital</i>) quando o <i>Search Fund</i> passa da fase de busca para a fase de aquisição, ou seja, é uma valorização automática do investimento inicial, como forma de compensar o risco assumido pelos investidores que financiaram a fase mais incerta – a busca pela Sociedade-Alvo.	Anexo I.
"Subclasse LP"	significa a Subclasse LP, conforme previsto na Resolução CVM 175 e as características presentes no Anexo I e no Apêndice LP.	Anexo e Apêndice LP.
"Subclasse S"	significa a Subclasse S, conforme previsto na Resolução CVM 175 e as características presentes no Anexo I e no Apêndice S.	Anexo e Apêndice S.

"Subclasse V"	significa a Subclasse V, conforme previsto na Resolução CVM 175 e as características presentes no Anexo I e no Apêndice V.	Anexo e Apêndice V.
"Taxa de Administração":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Taxa de Gestão":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.2, do Anexo</u> , do Regulamento.	Anexo.
"Taxa de Custódia":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.3, do Anexo</u> , do Regulamento.	Anexo.

* * *



REGULAMENTO DO VIRYA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES - RESPONSABILIDADE LIMITADA PARTE GERAL

1. DO FUNDO

1.1. Forma de Constituição. O **VIRYA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES - RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("**Fundo**").

1.2. Objetivo. Fundo tem por objetivo exclusivo viabilizar a aquisição, criação de valor e posterior desinvestimento de participação societária na Sociedade Alvo, através da atuação discricionária da Gestora e cooperação do Searcher. O Fundo poderá, adicionalmente, adquirir participação em outras sociedades que atuem no mesmo setor econômico da Sociedade Alvo inicial, desde que tais investimentos sejam previamente aprovados pela Gestora e tenham por finalidade a expansão, consolidação ou complementação das atividades da Sociedade Alvo. O Fundo constitui-se, portanto, em estrutura típica de search fund, na qual o Searcher, que também é cotista da Subclasse S, atuará como executivo principal (*Chief Executive Officer* - CEO) da Sociedade Alvo, sob a supervisão da Gestora. A designação inicial do Searcher como CEO é essencial ao mandato da Gestora.

1.2.1. À Gestora caberá, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, aprovar a realização do investimento na Sociedade Alvo e executá-lo, monitorar a performance da Sociedade Alvo e supervisionar a atuação do Searcher na criação de valor da Sociedade Alvo como executivo indicado, inclusive no que se refere à preparação e condução do desinvestimento ao final do prazo de duração do Fundo, sempre em defesa do interesse dos Cotistas.

1.2.2. O Fundo e sua Classe Única contarão com um Comitê de Investimentos de caráter exclusivamente orientativo, integrado, dentre outros, pelo Searcher, cuja função será prestar assessoramento técnico, estratégico e consultivo à Gestora no processo de avaliação e acompanhamento das oportunidades de investimento e desinvestimento.

1.2.3. As atribuições e competências do Comitê incluem, dentre outras, a emissão de recomendações, pareceres e manifestações não vinculantes acerca das propostas, análises e sugestões submetidas pela Gestora, conforme detalhado na Cláusula 10 do Anexo I deste Regulamento. Ressalta-se que o Comitê de Investimentos não possui poder deliberativo ou decisório, nem substitui, limita ou condiciona a autonomia técnica, a discricionariedade e a responsabilidade fiduciária atribuídas à Gestora, nos termos da Resolução CVM 175 e demais normas aplicáveis. As decisões de investimento e desinvestimento permanecem, integralmente, sob a



competência e responsabilidade exclusiva da Gestora.

1.3. Prazo de Duração. O Fundo foi constituído com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração ("**Prazo de Duração do Fundo**"), sendo observado que, mediante proposta da Gestora, o Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado, prorrogado ou antecipado mediante aprovação por maioria absoluta dos cotistas do Fundo ("**Cotistas**") em sede de Assembleia Geral.

1.4. Classes de Cotas. O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas ("**Classe Única**" e "**Cotas**", respectivamente).

2. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

2.1. Responsabilidade. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classe Única, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.1.1. Ausência de Solidariedade. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essencial perante o Fundo, a Classe Única e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, no Anexo I e Apêndices e, ainda, nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados junto ao Fundo e/ou à Classe Única, conforme aplicável. Não haverá, portanto, solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviços eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única. Cada prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe responderá, individualmente, somente por danos diretos e decorrentes de seus próprios atos e omissões.

Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas dolosas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

Excetuados os casos de dolo, má-fé e/ou descumprimento da Resolução CVM 21 e Código ART ANBIMA, conforme alterados, os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, incluindo eventuais execuções de garantias prestadas em relação aos Ativos Alvo, decorrentes de operações típicas definidas na Política de Investimentos do Fundo.



2.1.2. Apólices de seguro de responsabilidade civil (D&O). Compete ao Fundo, de acordo com a aprovação do Comitê de Investimento, contratar uma Apólice de seguro de responsabilidade civil (D&O) destinada à cobertura de riscos decorrentes do exercício regular das funções e deveres fiduciários do Searcher, dos membros do Comitê de Investimento, os membros do conselho de administração das Sociedades investidas e diretoria, bem como para a Administradora e a Gestora, dentro do exercício regular de suas funções ("Partes Indenizáveis"), nos termos da cláusula 11.1, inciso (xv) do Anexo I.

2.1.3. Acionamento do Seguro D&O. O D&O contratado em benefício das Partes Indenizáveis somente poderá ser acionado quando ocorrer Eventos Relevantes na Sociedade Investida, entendido como qualquer fato ou ato atribuído, direta ou indiretamente às Partes Indenizáveis da Sociedade Investida que, pela sua gravidade, possa ensejar responsabilização civil, administrativa, entre outras.

2.1.4. Caracterização do Evento Relevante. Consideram-se, em caráter exemplificativo, Eventos Relevantes: (i) imputação de responsabilidade às Partes Indenizáveis por atos ilícitos, fraudulentos, dolosos ou praticados com culpa grave por colaboradores da Sociedade Investida; (ii) representem risco efetivo de responsabilização das Partes Indenizáveis em decorrência de atos praticados pela administração da Sociedade Investida; e (iii) ações de credores contra a Sociedade Investida que representem risco efetivo às Partes Indenizáveis.

2.1.5. Vedações ao Acionamento do Seguro D&O. É expressamente vedado o acionamento do Seguro D&O para: (i) erros operacionais ordinários, falhas administrativas rotineiras ou ineficiências de execução interna pela Administradora e/ou Gestora; (ii) descumprimentos normativos e/ou regulatórios pela Administradora e/ou Gestora; e (iii) omissões administrativas, operacionais e/ou procedimentais pela Administradora e/ou Gestora, quando tais omissões configurarem violação material de dever fiduciário.

2.2. Obrigações da Administradora. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações



realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

- (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (viii) observar as disposições deste Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.3. Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente e **(iv)** prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.

Prestador de Serviço não Habilitado. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4. Gestão. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;



- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.4.1. Equipe de Gestão. Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor e um analista sênior.

2.4.1.1. **Analista Sênior.** Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

2.4.1.2. **Gestor.** Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos estruturados (CGE).

2.4.2 Prestação de Garantias. A Gestora apenas poderá utilizar os ativos da Carteira para, em nome do Fundo, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

2.5. Contratação da Gestora. Inclui-se dentre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a Carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; e **(vi)** cogestão da Carteira.

2.5.1. Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

2.5.1.1. a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e

2.5.1.2. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.6. Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.6.1. Os Ativos e/ Outros Ativos devem ser, conforme o caso: (i) custodiados por entidades de custódia devidamente autorizadas pela CVM; ou (ii) registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Investida, salvo nos casos expressos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

2.6.2. Os Outros Ativos integrantes da carteira da Classe devem ser



custodiados, registrados e/ou mantidos: (i) na Conta da Classe ; (ii) em contas específicas abertas no SELIC; (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; ou (iv) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, salvo nos casos de dispensa expressos no Artigo 25, § 1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

2.6.3. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, conforme os deveres e obrigações estabelecidos na Resolução CVM 175 e no respectivo contrato de custódia firmado pelo Fundo.

2.7. Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (iv) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (v) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175;
- (vii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pela Classe;
- (viii) negociar com Ativos Alvo e/ou Outros Ativos e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a Política de Investimento da Classe, conforme previsto no Anexo;
- (ix) aplicar recursos: (i) na aquisição de bens imóveis; e (ii) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (x) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios; e
- (xi) a utilização ou o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.



2.7.1. Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.7.2. Ausência de Solidariedade. A celebração de contratos de garantias eventualmente prestadas pelo Fundo aos Ativos Alvo, no âmbito das operações típicas, respeitando a Política de Investimentos no Regulamento, não implicam na responsabilidade solidária da Gestora e/ou Administradora com o Fundo, salvo comprovada a má-fé ou dolo por parte dos prestadores de serviços essenciais, uma vez que os patrimônios do Fundos e dos seus prestadores de serviços essenciais não se misturam, não sendo a Gestora e/ou Administradora responsável pelo pagamento das obrigações assumidas pelo Fundo em caso de inadimplência ou default dos Ativos Alvo.

2.8. Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral.

2.8.1. Prazo para Substituição. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.8.2. Prazo para Renúncia. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora. Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia Geral, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

2.8.3. Nomeação de Administrador/Gestor Temporário. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

2.8.4. Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.



2.8.5. No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da: (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da Classe. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

3. ASSEMBLEIA GERAL

3.1. Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado o item 3.2 abaixo;	Maioria Simples das Cotas subscritas integralizadas da Classe Única
(ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial e/ou demais prestadores de serviço do Fundo;	Maioria Absoluta das Cotas subscritas integralizadas da Classe Única
(iii) a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;	Maioria Absoluta das Cotas subscritas integralizadas da Classe Única
(iv) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Maioria Absoluta das Cotas subscritas integralizadas da Classe Única
(v) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Maioria Absoluta das Cotas subscritas integralizadas da Classe Única
(vi) a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	Maioria Absoluta das Cotas subscritas integralizadas da Classe Única
(vii) alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	Maioria Absoluta das Cotas subscritas integralizadas da Classe Única



3.1.1. Assembleias Especiais. Para fins de esclarecimento, Assembleias Especiais em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias das matérias indicadas na Cláusula 9.1 do Anexo I deverá, para todos os fins, ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175.

3.2. Aprovação automática das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

3.3.1. Prazo para Comunicação. As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do "(iii)" da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.4. Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

3.5. Convocação Assembleia. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.5.1. Prazo para Convocação. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

3.5.2. Disponibilização de Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.5.3. Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas



responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

3.5.4. Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.6. Instalação Assembleia. A Assembleia Geral se instalará em 1ª (primeira) convocação com a presença de no mínimo a maioria do capital subscrito e em 2ª (segunda) convocação com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.7. Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.7.1. Meios de realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.7.2. Sede da Administradora. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

3.7.3. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.7.4. Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

3.8. Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

4. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1. Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica ("**Encargos do Fundo**"):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou



autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, gastos derivados da celebração, manutenção e renovação de apólices de seguro de responsabilidade civil (D&O) destinadas à cobertura de riscos decorrentes do exercício regular das funções e deveres fiduciários do Searcher, dos membros do Comitê de Investimento, os membros do conselho de administração das Sociedades investidas e diretoria, bem como para a Administradora e Gestora;
- (ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (xi) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xii) desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo e à realização de Assembleia Geral;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;



- (xvii) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xix) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xxii) desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, contratação da agência de classificação de risco.
- (xxiii) desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos pelo Regulamento, caso aplicável;
- (xxiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xxv) taxa de custódia, encargos com empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, prêmios de seguro;
- (xxvi) Despesas com viagens e/ou descolamento, pelo Gestor, conforme previamente autorizado pelo Comitê de Investimentos, para monitorar a Sociedade Alvo ou acompanhar e/ou participar de reuniões do conselho de administração da Sociedade Alvo até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por pessoa, por exercício social, reajustado anualmente pelo IPCA; e
- (xxvii) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos no Regulamento, caso aplicável.

4.2. Encargos Não Previstos. Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

4.3. Reembolso Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA



5.1. Informações a serem Comunicadas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.2. Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1. Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- 5.2.1.1. na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- 5.2.1.2. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- 5.2.1.3. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.



5.2.2. Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação coloca em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3. Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3. Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.3.1. Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas, bem como o Searcher (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: **(i)** essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas à Sociedade Investida; **(ii)** as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

6.1.1. Apólice de Seguro. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

6.2. Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

6.3. Arbitragem e Foro. A Administradora, a Gestora, o Fundo, o Searcher, os



membros do Comitê de Investimentos e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possa ser solucionada amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Searcher, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos após a notificação das outras partes por qualquer parte envolvida na controvérsia (“Arbitragem”).

6.3.1. Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados (“Tribunal Arbitral”). O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem; e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

6.3.2. Sede da Arbitragem. A sede da Arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), vigentes à época da solução do litígio.

6.3.3. Confidencialidade da Arbitragem. A Arbitragem será sigilosa.

6.3.4. Idioma e Regência. O idioma da arbitragem será o português, e o mérito do litígio será resolvido exclusivamente de acordo com a lei brasileira.

6.3.4.1. Para fins de clareza, nada no presente instrumento deverá ser interpretado como limitação ou renúncia, pelas Partes, aos direitos e garantias previstos na Constituição Federal e na legislação brasileira, inclusive no que se refere ao acesso ao Poder Judiciário.

6.3.5. Custos e Despesas da Arbitragem. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

6.3.6. Ordem, Decisão e Sentença Arbitral. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo extrajudicial vinculante, obrigando as partes, bem como os seus sucessores, a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.



6.3.7. O disposto nesta cláusula não afeta o conceito de “Justa Causa” previsto neste Regulamento, sendo certo que a comprovação da ocorrência de qualquer das hipóteses de Justa Causa, nos termos aqui definidos, poderá se dar por meio de decisão final e irrecurável proferida por (i) tribunal arbitral, (ii) decisão judicial transitada em julgado ou (iii) decisão definitiva de órgão regulador ou autorregulador competente, inclusive a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), desde que contra tal decisão não caibam mais recursos com efeito suspensivo.

6.3.8. Medidas Cautelares. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

6.3.8.1. ao Tribunal Arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou

6.3.8.2. diretamente ao poder judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito na Cláusula 6.3.9 abaixo.

6.3.9. Foro. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, à operação, à gestão e ao funcionamento do Fundo, não possa, por qualquer razão, ser dirimida pela via arbitral, nos termos desta Cláusula, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou às questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas na Cláusula 6.3.8.

6.3.10. Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene o Searcher, a Gestora, a Administradora, os membros do Comitê de Investimentos e suas respectivas Partes Relacionadas (“Parte Indenizável”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

6.3.11. Apólice de Seguro. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os



pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

6.4. Conflito de Disposições. Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições deste Regulamento e do Acordo de Cotistas, as disposições do Acordo de Cotistas deverão prevalecer até o limite permitido pela legislação aplicável.

6.5. Acordo de Cotistas. O Acordo de Cotista é vinculante a todas as Cotas emitidas pelo Fundo, sendo certo que todos os Cotistas do Fundo deverão observar as suas disposições, até o limite da legislação aplicável.

6.6. Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

ANEXO I

VIRYA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração (“**Prazo de Duração da Classe Única**”), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado por mais 02 (dois) períodos de 02 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Especial. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração.
- 1.3 Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados e Profissionais.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1 Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:



- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
- (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
- (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo "Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social" deste Anexo I, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.7 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos, Searcher e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.2 do Regulamento;
- (ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre "entidade de investimento" ou "não entidade de investimento", nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos, Searcher e/ou terceiros independentes;
- (x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como "Entidade de Investimento" ou "Não Entidade de Investimento".

3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial e as orientações do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos



os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, especialmente através da nomeação e atuação do Searcher;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (v) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
- (vi) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única;
- (vii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;
- (viii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única; e
- (x) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xi) agir, quando possível, de acordo com as orientações do Comitê de Investimentos, conforme suas competências, no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável, observada a discricionariedade da Gestora e as decisões não vinculativas do Comitê de Investimentos;
- (xii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo I;



- (xiii) fornecer aos Cotistas e aos membros do Comitê de Investimentos estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, Assembleia Especial ou reunião do Comitê de Investimentos, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiv) custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (xv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xvi) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xvii) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo I, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
- (xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo I aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo; e
- (xx) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como "entidade de investimento", nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo I, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.2.2 Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos inciso (i) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.2.3 Poderes de Gestão. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo I, detém todos



os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo I e da regulamentação em vigor.

3.2.4 Representação. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.

3.2.5 Comunicação à Administradora. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

3.2.6 Envio de Documentos à Administradora. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

3.3 Durante o Prazo de Duração do Fundo, o Searcher deverá manter posição no Comitê de Investimentos, como membro do conselho de administração e CEO das Sociedades Investidas, bem como qualquer outro cargo que venha a ocupar nas Sociedades Investidas.

3.3.1 Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo do Searcher com o Fundo ou com a Sociedade Investida ("**Evento de Pessoa Chave**"), Comitê de Investimentos deverá convocar uma reunião para apresentar à Gestora ao menos 2 (dois) potenciais substitutos de qualificação técnica equivalente, sugerindo um dos candidatos para assumir a posição de Searcher. A Gestora deverá avaliar o pedido do Comitê de Investimentos e, caso esteja de acordo, apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência do novo Searcher em investimentos em ativos *private equity*. O novo Searcher será submetido à aprovação da Assembleia Especial, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados



da data sua indicação pelo Comitê de Investimentos.

- 3.3.2** Caso a Assembleia Especial não aprove o substituto indicado pelo Comitê de Investimentos, nos termos da Cláusula 3.3.1 acima, o Comitê de Investimentos terá o direito de fazer uma segunda indicação para o novo Searcher, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente.
- 3.3.3** Caso a Assembleia Especial não aprove o substituto indicado pelo Comitê de Investimentos, nos termos da Cláusula 3.3.2, a Gestora deverá contratar uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil ("Head Hunter"), que terá até 90 (noventa) dias corridos para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto de Searcher, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.
- 3.3.4** Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter aplicável, nos termos da Cláusula 3.3.3 acima, estes deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Especial. Caso a Assembleia Especial não aprove nenhum dos substitutos para o Searcher indicados pelo Head Hunter, nos termos da Cláusula 3.3.3 acima, caberá ao Comitê de Investimentos decidir se a posição do Fundo na Sociedade Investida deverá ser liquidada, mediante convocação nos moldes do Cláusula 8 do presente Anexo I.
- 3.3.5** A partir do Evento de Pessoa-Chave, e até que o Searcher seja substituído, nos termos dos itens acima, o Fundo não poderá realizar quaisquer investimentos, ou seja, os investimentos pelo Fundo ficarão suspensos, podendo ser novamente realizados a partir do Dia Útil imediatamente posterior à nomeação do substituto.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- 4.1 Objetivo.** O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, criação de valor através da influência na gestão da Sociedade Alvo e sua posterior alienação.
- 4.2 Política de Investimento.** A Classe Única investirá exclusivamente em Ativos Alvo representativos da aquisição de participação societária em Sociedades Alvo, não sendo permitida a realização de investimentos em quaisquer outros ativos, ressalvada a aplicação temporária em Outros Ativos e a realização de eventuais aquisições adicionais pela Sociedade Alvo ou por sua controlada operacional, dentre outras exceções expressamente previstas no Regulamento e no Anexo I. A Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: **(i)** titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; **(ii)** celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e **(iii)** pela celebração de qualquer



contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração ("**Política de Investimentos**"). A ingerência e a influência da Gestora nas Sociedades Alvo serão exercidas de forma direta e efetiva, inclusive por meio da atuação do Searcher na Sociedade Alvo, cuja indicação, atribuições e desempenho estarão sujeitos às diretrizes estratégicas, poderes decisórios e ao acompanhamento contínuo da Gestora.

4.3 Dispensa de Participação no Processo Decisório. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: **(i)** o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

4.4 Companhias Listadas. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: **(i)** o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.5 Práticas de Governança. Observada as dispensas previstas deste Anexo I e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão,



se houver;

- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.6 Empresas Emergentes. A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Empresas Emergentes”, de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única **(i)** devem ter receita bruta anual de até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe Única, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e **(ii)** estão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) da Cláusula 4.5.

4.6.1 Ultrapasse da Receita. Nos casos em que, após o investimento pela Classe Única, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceda o limite referido acima, a Sociedade Investida deve atender às práticas de governança de que trata o Artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme disposto na Cláusula 4.5 acima, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite.

4.6.2 Apuração da Receita. A receita bruta anual referida acima deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor.

4.6.3 Controle das Sociedades. As Sociedades Investidas não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe Única.

4.6.4 Não Aplicabilidade. O disposto acima não se aplica quando a Sociedade Investida for controlada por outra classe de cotas de FIP, desde que as demonstrações contábeis desse por outra classe de cotas de FIP não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Sociedade Investida se sujeitará as regras previstas da Cláusula anterior.

Enquadramento

4.7 Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo, conforme o caso.



4.7.1 Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

4.7.2 Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos do Fundo desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.7.3 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.7.4 Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

4.8 Investimento no Exterior. A Classe Única não poderá investir em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

4.8.1 Ativo no Exterior. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou



- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.8.2 Exceção de Ativo no Exterior. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquela constantes das suas demonstrações contábeis.

4.8.3 Demonstrações Contábeis. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

4.8.4 Verificação de Condições. A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

4.9 Debêntures Simples. A Classe Única não poderá investir em debêntures simples.

4.10 Aplicação em Fundos Alvo. A Classe Única não poderá investir em fundos de investimento em participações

Carteira

4.11 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimentos, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e **(b)** a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.



4.11.1 Não Investimento em Ativos Alvo. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

4.11.2 Desenquadramento. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.12 Coinvestimento. A critério da Gestora e conforme necessidade das Sociedades(s) Alvo e/ou das Sociedades(s) Investida(s), poderá ser admitida a realização de coinvestimentos junto à Classe Única nas Sociedades(s) Alvo e/ou Sociedades(s) Investida(s) por parte de quaisquer terceiros, inclusive em conjunto com Cotistas, pro rata a posição do Cotista no Fundo, e/ou outros fundos de investimento, sejam ou não administrados, geridos ou sujeitos à consultoria pela Administradora e/ou Gestora e suas Partes Relacionadas ("**Coinvestidores**" e "**Coinvestimento**").

4.12.1 Critérios para Coinvestimento. As alocações de oportunidades de investimentos entre a Classe Única e os Coinvestidores em situações de Coinvestimento serão determinadas pela Gestora e pelo Searcher de acordo com seus critérios razoáveis e de boa-fé, tomando por base as seguintes considerações: **(i)** o tamanho, natureza (incluindo perfis de risco e retorno), horizonte temporal, tipo de investimento e oportunidades de desinvestimento; **(ii)** considerações de diversificação; **(iii)** diretrizes de investimento e limitações aplicáveis a Classe Única e aos Coinvestidores; **(iv)** disponibilidade de caixa; **(v)** a determinação de que uma oportunidade de desinvestimento é no todo ou parcialmente inapropriada à Classe Única e/ou aos Coinvestidores; **(vi)** proximidade do encerramento dos períodos de investimento da Classe Única e/ou dos Coinvestidores, caso aplicável; **(vii)** focos das estratégias de investimento da Classe Única e/ou dos Coinvestidores; **(viii)** quaisquer disposições contratuais ou outros requisitos relacionados à alocação de oportunidades de investimento, incluindo direitos de prioridade envolvendo oportunidades de investimento que possam ser conferidas à Classe Única ou aos Coinvestidores; **(ix)** caso a Classe Única ou os Coinvestidores tenham previamente investido com o originador (sponsor) de tal oportunidade de investimento; **(x)** o tamanho do investimento e montantes dos custos de transação envolvidos na consecução do investimento frente ao montante do capital disponível para investimento pela Classe Única ou pelos Coinvestidores; ou **(xi)** outros fatores que a Gestora e o Searcher possam razoavelmente entender relevantes, incluindo: se uma ou mais contas são as "originadoras" da transação; possibilidades futuras de investimento; e considerações legais, fiscais e regulatórias.

4.13 Mesmo Segmento. Os fundos de investimentos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora poderão realizar investimentos em



companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

4.14 AFAC. É vedada a realização de AFAC pelo Fundo.

4.15 Bonificações. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

4.15.1 Dividendos. Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

4.16 Derivativos. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

4.17 Restrições. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e excetuado o investimento inicial do Fundo na Sociedade Alvo previsto neste Regulamento, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer sociedade, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.18 Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.17(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

4.18.1 Não Aplicabilidade. O disposto na Cláusula 4.18 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: **(i)** na condição



de contraparte da Classe Única, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e **(ii)** como prestadores de serviços essenciais do Fundo Alvo, desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado Fundo Alvo.

4.19 Partes Relacionadas. Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

4.20 Aquisição de Cotas. É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Período de Investimentos

4.21 Período de Investimento. O Período de Investimento será de 05 (cinco) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo, Cotas Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação da Gestora e do Comitê de Investimentos.

4.21.1 Alteração do Período de Investimento. Sem alterar o Prazo de Duração da Classe Única, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito a ratificação pela Assembleia Especial, pelo período de até 02 (dois) anos.

4.22 Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora, em conjunto com o Searcher, buscará a criação de valor na Sociedade Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

4.23 Amortização e Distribuição de Resultados. Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos obtidos pela Classe Única poderão ser objeto de amortização.. Quaisquer recursos distribuíveis recebidos pela Classe Única durante o Prazo de Duração do Fundo serão direcionados à amortização de Cotas em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao recebimento dos Recursos Distribuíveis pela Classe Única. As amortizações de Cotas deverão observar a ordem de Distribuição de Resultados, conforme as regras previstas na Cláusula 7.3 e as regras de Conversão S/V.

4.24 Liquidação de Ativos. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora, observadas as manifestações do Comitê de Investimentos submetida à Administradora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.



5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 Taxa de Administração. A Administradora, pelos serviços de administração, custódia, controladoria, e escrituração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a **[0,14% (quatorze décimos por cento)]** ao ano sobre o Capital Comprometido, observado o valor mínimo mensal líquido de [R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)], corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização ("**Taxa de Administração**"). No momento da criação da Subclasse S, o valor da taxa de administração será acrescido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) líquidos de impostos, a partir da primeira integralização na Subclasse S. Além disso, caso ocorra a conversão da Subclasse S em V, o valor da taxa de administração será acrescido em **[R\$ 2.000,00 (dois mil reais)]**, líquido de impostos, a partir da primeira integralização na Subclasse V.

5.1.1 Cálculo da Taxa de Administração. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.1.2 Sobre a remuneração paga a título de Taxa de Administração serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços

5.2 Taxa de Gestão. A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente ao valor mínimo mensal líquido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)], corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização ("**Taxa de Gestão**").

5.2.1 Cálculo da Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.2.2 Sobre a remuneração paga a título de Taxa de Gestão serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

5.3 Remuneração Custodiante. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o montante mínimo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigida anualmente com base no IPCA, a partir da Primeira Integralização. A Taxa de Custódia será deduzida da Taxa de Administração, nos termos do contrato de custódia celebrado entre a Administradora e o Custodiante. A taxa de custódia não poderá exceder 20,15% da taxa de administração.

5.4 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.



5.5 Taxa de Ingresso e de Saída. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.





6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1 Cotas. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos, excetuadas as distinções aplicáveis às Subclasses.

6.1.1 Precificação das Cotas. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única, sendo divulgadas mensalmente, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo I e dos Apêndices.

6.1.2 Custódia. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

6.2 Subclasses. A Classe Única é composta por 3 (três) subclasses de Cotas, quais sejam: (i) Cotas Subclasse LP ("Subclasse LP"); (ii) Cotas Subclasse S ("Subclasse S"), detidas pelo Searcher, e (iii) Cotas Subclasse V ("Subclasse V"), que podem vir a ser detidas pelo Searcher através da Conversão S/V. Conforme estipulado nos capítulos abaixo e nos Apêndices, as Cotas Subclasse LP, Cotas Subclasse S e Cotas Subclasse V detêm direitos econômicos e direitos políticos distintos, em especial: (i) a ordem de preferência no pagamento dos rendimentos; (ii) a ordem de preferência no pagamento das amortizações; e (iii) a ordem de preferência no pagamento do saldo de liquidação da Classe Única.

6.2.1 Público-alvo. As Cotas Subclasse LP são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais e as Cotas Subclasse S e V são destinadas exclusivamente ao Searcher.

6.2.2 Subclasse S e V: As subclasses S e V são destinadas a um único Cotista.

6.2.3 Direitos Políticos. As Cotas Subclasse LP, S e V têm diferentes direitos políticos, nos termos previstos neste Anexo I e nos Apêndices. Ainda, nos termos do Acordo de Cotistas, nenhuma alteração poderá ser realizada no Apêndice S ou V ou nas características das Cotas Subclasse S ou V previstas neste Regulamento, sem a anuência expressa e por escrito dos detentores das Cotas Subclasse S e V.

6.2.4 Amortizações e Ordem de Pagamento dos Rendimentos. As Cotas Subclasse S, V e LP têm diferentes direitos econômicos entre si em relação à forma de apropriação e distribuição de resultados, conforme previsto neste Regulamento, no Anexo I, nos Apêndices e no Acordo de Cotistas.

6.3 Capital Mínimo. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.4 Valor Mínimo. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

6.5 Emissões. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e



integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o item 6.6 e o disposto na legislação aplicável.

6.5.1 Características das Cotas: Nos termos do Apêndice A deste Anexo I, as novas Cotas:

- (i) poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro ou registro da oferta pública; e
- (ii) terão direitos, taxas, despesas e prazos estipulados nos respectivos Apêndices.

6.6 Direito de Preferência Nova Emissão. Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única, observados os termos e condições do Acordo de Cotistas.

6.6.1 Cessão. O direito de preferência nos termos da Cláusula 6.6 poderá ser cedido pelo Cotista a um Cessionário Permitido.

6.6.1.1. Considera-se um “**Cessionário Permitido**” **(a)** no caso de um Cotista pessoa física, durante sua vida, um *trust* ou outra entidade constituída com o objetivo principal de beneficiar esse Cotista ou membros de sua família imediata, desde que esteja sob o controle do próprio Cotista; **(b)** no caso de um Cotista pessoa jurídica, outra entidade que seja uma Afiliada desse Cotista, ou **(c)** no caso de um Cotista pessoa física e, após o seu falecimento, o beneficiário designado em testamento, inventário ou processo sucessório equivalente.

6.7 Subscrição. Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

6.8 Chamada de Capital. A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo I e do Compromisso de Investimento, na medida que **(i)** a Gestora identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista. A Administradora poderá realizar Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas Subclasse S para equalização das Cotas Subclasse S em decorrência de Chamadas de Capital adicionais.

6.8.1 Prazo para Integralização. Os Cotistas terão até 10 (dez) dias úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

6.8.2 Valores das Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo I,



durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

6.8.3 Cumprimento do Anexo. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Anexo I e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado ou Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

6.9 Capital Autorizado. A Gestora, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial, poderá captar recursos adicionais, no valor de até R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) ("Capital Autorizado"), por meio de recomendação à Administradora para a emissão de novas Cotas e realização de oferta subsequente da Classe Única.

6.9.1 Características das Cotas. O Capital Autorizado será destinado exclusivamente aos cotistas da Subclasse S.

6.10 Inadimplemento. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 3 (três) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

6.10.1 Penalidades Adicionais e Obrigações da Administradora. Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora poderá a seu critério, em favor da Classe Única:

- (i) ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o presente Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil;
- (ii) notificar os outros Cotistas da Classe Única para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, eles possam exercer seu direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente; ou
- (iii) uma vez decorrido o prazo previsto no inciso "(ii)" desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o



direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas.

6.10.2 Atraso por Motivos Operacionais. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo I, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

6.11 Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou **(ii)** por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

6.11.1 Recibo de Integralização. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

6.11.2 Emissão do Recibo. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

6.12 Secundário. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário. As Cotas Subclasse S e V não poderão ser negociadas em mercado secundário ou cedidas por meio de instrumento público ou particular.

6.12.1 Transferência das Cotas Subclasse LP. As Cotas Subclasse LP somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista Subclasse LP cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do Acordo de Cotistas.

6.12.2 Comunicação à Administradora. No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.

6.12.3 Veto da Transferência de Cotas. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas Subclasse LP para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

6.13 Direito de Preferência Secundário. O Cotista Subclasse LP que desejar alienar



suas Cotas, deverá observar os procedimentos relativos ao Direito de Preferência Secundário previstos no Acordo de Acionistas.

6.13.1 Cessão do Direito de Preferência Secundário. O Direito de Preferência Secundário acima poderá ser cedido, desde que observadas as mesmas condições indicadas na Cláusula 6.6.1.

6.13.2 Exceção ao Direito de Preferência. O Direito de Preferência Secundário não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de:

- (i) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente:
 - (a) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e
 - (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas;
- (ii) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que (a) transferência seja feita entre veículos ou fundos de investimento geridos por um mesmo gestor e (b) o referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária;
- (iii) demais disposições contidas no Acordo de Cotistas.

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 Classe Fechada. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

7.2 Amortizações. A Administradora poderá realizar amortizações parciais de Recursos Distribuíveis, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora e no melhor interesse da Classe Única, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo, desde que observada a Ordem de Distribuição de Resultados. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

7.2.1 Iliquidez. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

7.2.2 Pagamento de Encargos. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas



Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo I e na regulamentação aplicável.

7.3 Ordem de Distribuição de Resultados. As Distribuições de Resultados serão realizadas por meio de amortizações de Cotas ou resgate de Cotas quando da liquidação do Fundo, e deverão obedecer a ordem de prioridade de pagamento abaixo descrita, sempre observando a existência de Recursos Distribuíveis para o cumprimento integral de cada etapa antes da passagem para a próxima:

1. **Pagamento do Retorno Preferencial LP:** Primeiro, o pagamento de amortizações aos Cotistas da Subclasse LP de valor em Reais equivalente ao Retorno Preferencial referente às Cotas Subclasse LP;
2. **Pagamento do Capital Total Corrigido LP:** Segundo o pagamento de amortizações aos Cotistas da Subclasse LP até que sejam amortizados valores em Reais que, somados às distribuições do item 1, devolvam a totalidade do Capital Total Corrigido pelo Retorno Preferencial aos Cotistas LP;
3. **Pagamento do Capital Total Corrigido S:** Terceiro, caso existam cotas da Subclasse S, o pagamento do valor do Capital Total Corrigido da Subclasse S;
4. **Pagamento do Capital Total Corrigido V:** Quarto, caso existam cotas da Subclasse V, o pagamento do valor do Capital Total Corrigido da Subclasse V;
5. **Pagamento de Catch-Up V:** Terceiro, após a Conversão S/V, o pagamento de amortizações apenas aos Cotistas da Subclasse V até que os Cotistas da Subclasse V tenham recebido valor equivalente ao Catch Up Subclasse V, nos termos da Cláusula 7.5 abaixo; e
6. **Pagamento de Distribuições Excedentes LP e V:** Sexto, o pagamento de amortizações aos Cotistas da Subclasse LP e Subclasse V, distribuídos na proporção de cada Subclasse no Patrimônio Líquido da Classe Única, até a efetiva liquidação da Classe Única.

7.4 Sempre que se pretender realizar uma Distribuição de Resultados, a Administradora deverá:

- 6.6.1.1. considerar o valor de todas as Distribuições de Resultados realizadas até a data de apuração, bem como quaisquer valores a serem distribuídos aos Cotistas advindos de tal nova Distribuição de Resultados proposta;
- 6.6.1.2. verificar se as etapas 1 e 2 da Ordem de Distribuição de Resultados já foram efetivamente cumpridas, causando o Gatilho de Conversão S/V para, em caso positivo, proceder com a Conversão S/V antes do prosseguimento de Distribuição de Resultados previsto na etapa 3 e seguintes, respeitadas as regras de definição do Percentual de Participação;
- 6.6.1.3. caso ocorra um aumento de cotas da Subclasse V mediante a Conversão S/V, o Catch-Up Subclasse V descrito na Cláusula 7.5 deve



ser recalculado, sendo certo que qualquer diferença, se observada, deverá ser paga aos cotistas da Subclasse V na Distribuição de Resultados seguinte;

6.6.1.4. até que o Capital Total Corrigido seja completamente pago aos Cotistas da Subclasse LP, causando o Gatilho de Conversão S/V, os valores devidos à Subclasse S serão provisionados na carteira do Fundo para serem utilizados como pagamento da Conversão S/V, caso ocorra. Caso o Gatilho da Conversão S/V não aconteça, os Cotistas da Subclasse S não estarão elegíveis à Conversão S/V, mas estarão elegíveis a receber o valor provisionado como Distribuição de Resultados.

7.5 Catch-Up Subclasse V. Após o pagamento das etapas 1, 2, 3 e 4 da Ordem de Distribuição de Resultados e a Conversão S/V aplicável, quaisquer Recursos Distribuíveis recebidos pela Classe Única serão direcionados aos Cotistas da Subclasse V, até que estes tenham recebido Distribuições de Resultado equivalentes ao Percentual de Participação (adquirido até o momento da respectiva distribuição) calculado sobre as Distribuições de Resultado distribuídas aos Cotistas da Subclasse LP na etapa 1 Assim, o pagamento do Catch-Up Subclasse V será apurado conforme a fórmula abaixo:

'Catch-Up Subclasse V' = 'Retorno Preferencial Subclasse LP' x P' x ('P3' / 8,34%)

Onde:

'P': soma dos valores do P1, P2 e P3, de acordo com o Apêndice V.

7.6 Regra de alocação do Patrimônio Líquido entre as Subclasses. O cálculo do valor das Cotas de cada uma das Subclasses da Classe Única do Fundo será feito através da regra de apuração descrita abaixo, sempre observado as cláusulas de Ordem de Distribuição de Resultado aos Cotistas previstas acima e as regras de Conversão de cotas entre as Subclasses S e V:

Subclasse S:

PL (SubS) = menor valor entre: { 'PL Classe Única' x %CI(SubS) ; CI(SubS) + RP(SubS) }

Subclasse V:

PL (SubV) = CI (SubV) + RP (SubV) + CatchUp (SubV) + %Cotas(SubV) x 'Resultado Excedente'

Subclasse LP:

PL (SubLP) = maior valor entre:

{ 'PL Classe Única' x %CI(SubLP) ;

'PL Classe Única' - PL (SubS) (somente se #Cotas V = 0);

CI (SubLP) + RP (SubLP) + %Cotas (SubLP) x 'Resultado Excedente' }



(somente se #Cotas V > 0)

Sendo:

'Resultado Excedente' = 'PL Classe Única' - CI - RP - CatchUp (SubV), que nunca deve ser negativo, sendo considerado o saldo CI e RP das Subclasses LP, S e V em conjunto. Para fins de apuração, os valores de CI e RP das Subclasses serão considerados os saldos a pagar, deduzidos das distribuições já realizadas conforme as cláusulas de Ordem de Distribuição de Resultado aos Cotistas.

'CatchUp (SubV)': conforme definido na Cláusula 7.5

%CI(SubS) = '# Cotas da Subclasse S' / '# Cotas da Classe Única'

%CI(SubV) = '# Cotas da Subclasse V' / '# Cotas da Classe Única'

%CI(SubLP) = '# Cotas da Subclasse LP' / '# Cotas da Classe Única'

'# Cotas Classe Única' = soma do número de cotas integralizadas das Subclasses S, V e LP

7.7 A soma dos Patrimônio Líquidos (PL) das Subclasses deve ser sempre igual ao PL da Classe Única, sendo que o valor da cota das Subclasses pode eventualmente ser igual a zero, mas não deve ser negativo, exceto se o PL da Classe Única for negativo.

7.8 Recebimento em Ativos e/ou Direitos. Os Cotista Subclasse S ou Subclasse V, conforme aplicável, não poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira e/ou direitos atrelados aos Ativos Alvo, como pagamento dos seus direitos, na hipótese de qualquer distribuição aos Cotistas Subclasse LP, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial. Adicionalmente, o valor pelo qual tais Ativos Alvo serão entregues aos Cotistas da Subclasse LP não resultará em qualquer evento ou gatilho de cálculo de Conversão S/V.

7.8.1

7.9 Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

7.10 Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo I. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá **(i)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada



reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou **(ii)** reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1 Eventos de Avaliação. Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo (“**Eventos de Avaliação**”): (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

8.2 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe Única estar negativo (“Patrimônio Líquido Negativo”), a Administradora deverá:

- (i)** Imediatamente, em relação à Classe Única: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; e (d) divulgar fato relevante;
- (ii)** Em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

8.2.1 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso após a adoção das medidas previstas no item “(i)” da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item “(ii)” da Cláusula acima se torna facultativa.

8.3 Eventos de Liquidação. Os seguintes eventos são considerados “Eventos de Liquidação” da Classe Única:

- (i)** caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii)** por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii)** sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;



- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo I;
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
- (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo; e
- (viii) ao final de seu Prazo de Duração da Classe Única.

8.3.1 No caso de liquidação da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio do Fundo aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

8.4 Recebimento em Ativos. Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista Subclasse LP poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação. Os Cotista Subclasse S ou Subclasse V, conforme aplicável, não poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira e/ou direitos atrelados aos Ativos Alvo como pagamento dos seus direitos. Adicionalmente, o valor pelo qual tais Ativos Alvo serão entregues aos Cotistas da Subclasse LP não resultará em qualquer evento ou gatilho de cálculo de Conversão S/V.

8.5 Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas Subclasse LP, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas Subclasse LP detida por cada titular sobre o valor total das Cotas Subclasse LP em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.

8.6 Administrador do Condomínio. A Administradora deverá notificar os Cotistas Subclasse LP para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil



Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas Subclasse LP após a constituição do referido condomínio.

8.6.1 Eleição de Administrador. Caso os Cotistas Subclasse LP não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas Subclasse LP.

8.6.2 Custódia. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

8.7 Condução Liquidação. A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo I ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria, no Acordo de Cotistas e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo I, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Majoria Absoluta das Cotas integralizadas da Subclasse LP
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Majoria Absoluta das Cotas integralizadas da Subclasse LP

(iii) o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria Absoluta das Cotas integralizadas da Subclasse LP
(iv) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única	Maioria Absoluta das Cotas integralizadas subscritas da Subclasse LP
(v) Eleição de todos os membros do Comitê de Investimentos, sendo que 1 (um) deles deverá, obrigatoriamente, ser o Searcher, até que seja destituído nos termos deste Regulamento;	Maioria Absoluta das Cotas integralizadas da Subclasse LP
(vi) a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Maioria Absoluta das Cotas integralizadas da Subclasse LP
(vii) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Maioria Absoluta das Cotas integralizadas da Subclasse LP
(viii) a alteração do Anexo I do Regulamento;	Maioria Absoluta das Cotas integralizadas da Subclasse LP
(ix) o aumento da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;	Maioria Absoluta das Cotas integralizadas da Subclasse LP
(x) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única;	Maioria Absoluta das Cotas integralizadas da Subclasse LP
(xi) Criação de novas Subclasses, sem alterar os direitos da Ordem de Distribuição para Subclasse S e para a Subclasse V	Maioria Absoluta das Cotas integralizadas da Subclasse LP
(xii) Criação de um novo mecanismo de Ordem de Distribuição para nova Subclasse de Cotas, sem alterar os direitos da Ordem de Distribuição para Subclasse S e para a Subclasse V;	Maioria Absoluta das Cotas integralizadas da Subclasse LP
(xiii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria Absoluta das Cotas integralizadas da Subclasse LP
(xiv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	Maioria Absoluta das Cotas integralizadas da Subclasse LP

(xv) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois terços_ das Cotas integralizadas
(xvi) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e	Maioria Absoluta das Cotas integralizadas da Subclasse LP
(xvii) alterações da definição de Justa Causa prevista neste Regulamento e alterações da estrutura de remuneração ou distribuição de resultados atribuída ao Searcher (Subclasse S e Subclasse V) previstas no Anexo I e no Acordo de Cotistas, incluindo (a) regras de distribuição de resultado (incluindo Catch Up Subclasse V), (b) regras de vesting da Subclasse S, (c) regras das metas de performance, e (d) regras de destituição do Searcher.	Maioria Absoluta das Cotas integralizadas da Classe Única, incluindo o voto afirmativo das Cotas subscritas da Subclasse S ou da Subclasse V, conforme aplicável.

9.2 Convocação Assembleia. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

9.2.1 Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 Informações da Convocação. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

9.2.3 Meios da Convocação. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia



Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

9.2.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

9.3 Instalação Assembleia. A Assembleia Especial se instalará em 1ª (primeira) convocação com a presença de no mínimo a maioria do capital subscrito e em 2ª (segunda) convocação com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.

9.4 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.4.1 Meios de realização da Assembleia. A Assembleia Especial poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.4.2 Sede da Administradora. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.4.3 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.4.4 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

9.5 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

9.6 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

10 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

10.1 Comitê de Investimento. A Classe Única possuirá um Comitê de Investimentos



de natureza orientativa, que terá por função principal o aconselhamento técnico e estratégico em relação às matérias submetidas pela Gestora e auxiliar a Gestora a fiscalizar a atuação do Searcher nas Sociedades Investidas, observado o disposto neste Capítulo.

10.2 Composição. O Comitê de Investimentos será formado por 05 membros, sendo (i) 01 (um) membro obrigatoriamente o Searcher e (ii) 04 (quatro) membros indicados pelos Cotistas.

10.2.1 Eleição e Destituição. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Especial, conforme previsto acima, exceto pela destituição do Searcher, com ou sem Justa Causa, que deverá observar os termos e condições previstos neste Regulamento, Anexo I, Apêndices e no Acordo de Cotistas. O Searcher poderá ser destituído de suas funções no Comitê de Investimentos, com ou sem Justa Causa, por votação pela maioria dos demais membros presentes em reunião do Comitê de Investimentos convocada para este fim.

10.2.2 No caso de o Searcher contestar a determinação de Justa Causa pelo Comitê de Investimentos, ele poderá enviar uma notificação escrita de objeção ("Notificação de Objeção") dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação da decisão do Comitê de Investimentos. Caso o Searcher deixe de entregar a Notificação de Objeção dentro desse período de 15 (quinze) dias, a determinação do Comitê de Investimentos tornar-se-á final e vinculante para as partes após o término desse prazo.

10.2.3 Se o Searcher entregar tempestivamente a Notificação de Objeção, as partes deverão negociar de boa-fé para resolver a disputa. Caso a disputa não seja resolvida dentro de 15 (quinze) dias após a entrega da Notificação de Objeção pelo Searcher, a determinação de Justa Causa somente terá efeito na data que ocorrer primeiro entre: (i) um acordo mútuo, por escrito, entre o Searcher e o Comitê de Investimentos; ou (ii) a data de uma decisão final proferida por um tribunal arbitral, tribunal judicial competente ou decisão do colegiado da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), contra a qual não caibam recursos com efeito suspensivo.

10.2.4 O período compreendido entre a entrega da Notificação de Objeção e a solução final da disputa, conforme descrito no item 10.2.3, será denominado "Período de Disputa". No caso de um eventos de alienação dos Ativos Alvo ou outro evento que resulte em Recursos Distribuíveis durante o Período de Disputa, todos os valores aos quais o Searcher teria direito conforme a Ordem de Distribuição de Resultados caso (A) não tivesse sido considerado destituído por Justa Causa e (B) tivesse mantido o seu Percentual de Participação, deverão ser depositados em uma conta escrow até que a determinação de Justa Causa seja finalmente decidida nos termos dos itens (i) ou (ii) da cláusula 10.2.3 acima.

10.2.4.1. Em caso de destituição do Searcher de sua posição no Comitê de Investimentos, a Administradora deverá promover, de forma imediata, a destituição do Searcher como membro do conselho de administração e CEO das Sociedades Investidas, bem como qualquer outro cargo que



venha a ocupar nas Sociedades Investidas.

10.2.4.2. Em caso de destituição do Searcher pelo Comitê de Investimentos, este deverá ser imediatamente substituído pelo seu suplente ou por substituto aprovado pelos Cotistas da Subclasse LP, sem período de vacância, nos termos da Cláusula 3.3 deste Anexo I.

10.2.5 Partes Relacionadas. É admitida a nomeação, como membro do Comitê de Investimentos, de Partes Relacionadas do Cotista e/ou da Classe Única, bem como prestadores de serviço da Classe Única.

10.3 Mandato Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos em Assembleia Geral, e exercerão seus mandatos unificados pelo prazo de 1 (um) ano, renováveis automaticamente, salvo disposição contrária da Assembleia Especial, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

10.3.1 Vacância. Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago.

10.4 Eleição de Membro do Comitê. Observada as vedações e deveres de regulamentação específica, somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimentos, e que atenda os seguintes requisitos:

- (i) possuam, no mínimo: (a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; (b) Certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou (c) Notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;
- (ii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iii) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos acima; e
- (iv) assinar termo de confidencialidade sobre todas as informações às quais tiverem acesso em reunião ou constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas e de obrigação de declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese esta em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

10.4.1 Pessoa Jurídica. Caso uma pessoa jurídica seja nomeada membro do Comitê de Investimento, esta deverá designar um representante (pessoa natural) que cumpra os requisitos acima descritos.

10.5 Membro Observador. O Comitê pode, de tempos em tempos, nomear um ou



mais indivíduos como observadores sem direito a voto para o Comitê (cada um deles um “Observador” e “Observadores” em conjunto). O Observador inicial será Alexandre Condeminas Saller. Os Observadores terão o direito de comparecer a todas as reuniões do Comitê e receber todas as informações fornecidas aos membros do Comitê (incluindo atas de reuniões anteriores do Comitê); desde que (i) os Observadores não tenham direito a votar em qualquer assunto submetido ao Comitê, nem a oferecer quaisquer moções ou resoluções ao Comitê; (ii) os Membros do Comitê podem reter informações ou materiais dos Observadores ou excluir os Observadores de qualquer reunião ou parte dela se (conforme determinado pelo Comitê de boa-fé) o acesso a tais informações ou materiais ou a participação em tal reunião (A) prejudicar afetar o privilégio advogado-cliente ou produto de trabalho entre os Membros do Comitê e/ou o Fundo e seus advogados; ou (B) resultar em um conflito de interesses ou se a retenção ou exclusão for exigida para evitar qualquer divulgação que seja restrita por qualquer acordo com outra pessoa; e (iii) cada Observador (em sua qualidade como tal) deve concordar em manter a confidencialidade de todas as informações fornecidas a ele em sua qualidade de Observador. Os Observadores não serão remunerados pelo Fundo.

10.6 Suplente. Para cada membro indicado ao Comitê de Investimentos haverá um suplente designado pelo mesmo responsável que indicou o titular, sendo que, na hipótese de morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, do membro titular, o membro suplente assumirá a posição e completará o mandato.

10.6.1 Nomeação. Os membros do Comitê de Investimentos, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados em Assembleia Especial a ser especialmente convocada para esse fim quando do início das atividades da Classe Única.

10.6.2 Substituição. Os membros suplentes do Comitê de Investimentos substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

10.7 Remuneração Membros Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

10.8 Indenização Membro Comitê. Observadas as limitações previstas em lei e na regulamentação da CVM, a Classe Única indenizará e fará com que as Sociedades Investidas indenizem cada membro do Comitê de Investimentos contra todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que um membro esteja envolvido em razão de exercer as atividades de membro do Comitê de Investimentos. Nenhuma indenização deve ser paga caso fique demonstrado **(i)** que o membro do Comitê de Investimentos não atuou de boa fé e na convicção razoável de que a ação desse membro do Comitê de Investimentos era no melhor interesse da Classe Única ou de suas Sociedades Investidas, ou **(ii)** em relação a uma questão penal, tendo esse membro do Comitê de Investimentos motivos razoáveis para acreditar que a conduta era ilegal.

10.9 Competência Comitê. O Comitê de Investimentos terá como funções principais o aconselhamento técnico e estratégico em relação às matérias submetidas pela



Gestora e/ou pelo Searcher, com base nas informações fornecidas pela Sociedade Alvo e pelo Searcher. Compete ao Comitê:

- (i) assessorar a Gestora na definição de metas, diretrizes e estratégias de investimento e desinvestimento da Classe Única, emitindo recomendações técnicas e estratégicas sobre o planejamento e execução da Política de Investimentos;
- (ii) aconselhar a Gestora sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe Única (aquisição, venda, fusão, incorporação, cisão ou liquidação) apresentados pela administração da Sociedade Alvo, inclusive sobre a realização de investimentos pela Classe Única após o término do Período de Investimento. Nenhuma decisão de investimento ou desinvestimento deve ser tomada pela Gestora sem antes ser discutida pelo Comitê, que tem o direito e o dever de opinar sobre os projetos e as propostas trazidas pela Gestora em conjunto com a administração da Sociedade Alvo;
- (iii) auxiliar a Gestora sobre as questões relevantes de interesse da Classe Única no que tange a governança corporativa, tomadas de decisões estratégicas e definição de diretrizes e metas das atividades operacionais da Sociedade Investida e de seus ativos;
- (iv) acompanhar as atividades da Gestora na representação da Classe Única junto às Sociedades Investidas, emitindo recomendações acerca das decisões de investimento, financiamento, venda e aquisição de ativos e aprovação do orçamento anual das Sociedades Investidas;
- (v) opinar sobre a substituição ou destituição do Searcher e de outros executivos das Sociedades Investidas, com ou sem Justa Causa, por qualquer motivo;
- (vi) aconselhar a Gestora sobre a adoção ou alteração de quaisquer planos ou acordos de remuneração não patrimonial fora de uma diferença positiva ou negativa acima de 20% do orçamento anual de qualquer ano da Sociedade Investida;
- (vii) aprovar qualquer Plano de Opção de Compra de Ações para os principais administradores da Sociedade Investida, observando as exceções do item 3.02 (g) do Acordo de Cotistas, que deverá ser limitado a 5% (cinco por cento) das participações emitidas e em circulação da Sociedade Investida.
- (viii) avaliar e recomendar, quando solicitado pela Gestora, a celebração de qualquer acordo, ou adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com relação a qualquer litígio, arbitragem, mediação, investigação, processo administrativo ou equivalente (incluindo qualquer processo de falência que uma das Sociedades Investidas tenha interesse) na defesa dos interesses da Classe Única;
- (ix) analisar e opinar sobre propostas de emissão de ações ou títulos conversíveis em ações ou, ainda, títulos de dívida pelas Sociedades Investidas (incluindo quaisquer garantias, dívidas, ônus ou alienações fiduciárias) ou efetuar uma oferta pública inicial pelas Sociedades Investidas, ou celebrar quaisquer acordos relacionados;



- (x) recomendar a amortização das Cotas do Fundo;
- (xi) analisar e opinar sobre propostas de execução, alteração ou modificação de qualquer contrato ou acordo relevante com pagamentos para ou pela Sociedade Investida acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) individualmente ou no total durante qualquer período de 12 (doze) meses, desde que tais despesas, contratos ou acordos estejam fora do orçamento previamente aprovado para a Sociedade Investida, sendo certo que, caso tais despesas estejam no orçamento aprovado, estarão automaticamente autorizados, dispensando-se avaliação específica;
- (xii) auxiliar a Gestora quanto à forma de alienação dos Ativos Alvo que compõem a Carteira, especialmente por ocasião de sua liquidação;
- (xiii) auxiliar a Gestora a dirimir questões relativas a Conflitos de Interesse relacionados às deliberações de proposta de investimentos e/ou desinvestimento, sendo certo que o membro do Comitê de Investimentos que representa a parte envolvida no potencial Conflito de Interesse deve se abster de votar;
- (xiv) em conjunto com a Gestora, vetar a celebração pela Classe Única de acordos de acionistas nas Sociedades Investidas ou, conforme o caso, a realização de ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e de gestão das Sociedades Investidas;
- (xv) em conjunto com a Gestora indicar representantes para comparecer em assembleias gerais no âmbito das Sociedades Investidas, e transmitir-lhes as instruções a serem seguidas nas respectivas assembleias;
- (xvi) analisar e opinar sobre a contratação e manutenção de apólices de seguro de responsabilidade civil (D&O) destinadas à cobertura de riscos decorrentes do exercício regular das funções e deveres fiduciários das Partes Indenizáveis, devendo as Partes Indenizáveis configurarem no mesmo D&O, observado os seguintes requisitos exemplificativos: (i) suficiência, abrangência e robustez; (ii) a adequação das disposições contratuais em vista das especificidades estruturais, operacionais e regulatórias da natureza do Fundo; (iii) a consistência com padrões internacionalmente reconhecidos de governança corporativa, conduta fiduciária e estruturas de gerenciamento de riscos; (iv) o alinhamento do programa de seguros ao perfil de risco das Partes Indenizáveis, à complexidade operacional e ao estágio de desenvolvimento do Fundo; e (v) considerar a natureza, o escopo, a materialidade e a relevância fiduciária das funções desempenhadas por cada Parte Indenizável, garantindo que o nível de proteção oferecido permaneça proporcional às exposições regulatórias e, em especial, as operacionais em relação à Sociedade Investida, assim como inerentes às atividades desempenhadas em nome do Fundo e no melhor interesse deste.
- (xvii) Aprovar os Encargos previstos na Parte Geral do Regulamento, Cláusula 4.1, incisos (iv), (vii), (viii), (xi), (xvii), (xxi) e (xxii), bem como os Encargos previstos na Cláusula 11.1 do Anexo, incisos (iv), (v), (viii), (xv) e (xvi).



10.9.2 O conselho de administração das Sociedades Investidas poderá revisar o limite acima estabelecido no item 10.9(xi) acima de tempos em tempos por decisão da maioria dos membros do Comitê.

10.10 Deliberação Comitê. As recomendações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, independentemente do número de membros presentes. Em caso de ocorrência de uma reunião com um número par de membros na qual uma das deliberações termine em empate entre os membros presentes, deverá ser considerado, para critério de desempate, o resultado considerando-se apenas os votos dos membros indicados pelos Cotistas. Todas as manifestações do Comitê de Investimentos terão natureza consultiva, técnica e não vinculante, não substituindo nem limitando a autonomia, discricionariedade e responsabilidade fiduciária da Gestora, conforme disposto na Resolução CVM 175.

10.10.1 Cumprimento de Deliberações. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão avaliar as deliberações do Comitê de Investimento, e se estiverem de acordo, deverão cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

10.11 Responsabilidade Membro Comitê. Os membros do Comitê de Investimento não podem ser responsabilizados por desvalorização da Carteira, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Anexo I ou, ainda, na hipótese do membro do Comitê de Investimentos não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Anexo I. Eventuais falhas da Classe Única ou de suas Sociedades Investidas no cumprimento de suas

obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Comitê de Investimentos.

10.12 Reembolso Comitê. A Classe Única ou as Sociedades Investidas, conforme aplicável, reembolsarão os membros do Comitê de Investimento com despesas de viagem e outras despesas razoavelmente incorridas desde que relacionadas às atividades do Fundo.

10.13 Reunião Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, realizada pela Administradora, por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. No caso de uma reunião para deliberar sobre a destituição do Searcher por Justa Causa, a convocação escrita será feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

10.13.1 Meios de Reunião. O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios



de comunicação.

10.14 Conflito de Interesse no Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, em especial, mas não se limitando na hipótese de participar de Comitês de Investimentos ou Conselhos de Supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de Conflito de Interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e na regulamentação aplicável.

10.15 Registro Reunião Comitê. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora para composição do acervo societário da Classe Única.

10.16 Reunião Virtual do Comitê de Investimentos. Será admitida a realização de reuniões do comitê de investimentos por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados. Nesse caso, os membros deverão realizar o voto por meio de comunicação escrita, eletrônica ou quaisquer outros sistemas eletrônicos que permitam a participação remota.

11 ENCARGOS

11.1 Encargos. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo e à Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, constituem encargos da Classe Única ("**Encargos da Classe Única**"):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
- (iv) desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (v) desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de má-fé, dolo e/ou descumprimento da Resolução 21 Código ART ANBIMA, conforme alterados dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;



- (vi) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (viii) desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, no valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xii) inerentes à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, incluindo despesas com viagens/deslocamento e demais despesas razoáveis e devidamente comprovadas, em cumprimento ao item 3.06 do Acordo de Cotistas, no valor máximo de R\$ 500.000,00 (trezentos mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xiv) prêmios de seguro;
- (xv) desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, despesas com a contratação e manutenção de apólices de seguro de responsabilidade civil (D&O) destinadas à cobertura de riscos decorrentes do exercício regular das funções e deveres fiduciários do Searcher, dos membros do Comitê de Investimento, os membros do conselho de administração das Sociedades investidas e diretoria, bem como para a Administradora e a Gestora.
- (xvi) desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a due diligences fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social;
- (xvii) Despesas com viagens e/ou deslocamento, pelo Gestor, conforme previamente autorizado pelo Comitê de Investimentos, para monitorar a Sociedade Alvo ou acompanhar e/ou participar de reuniões do conselho de administração da Sociedade Alvo até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por pessoa, por exercício social, reajustado anualmente pelo IPCA; e
- (xviii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas



Cotas admitidas à negociação.

11.2 Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

11.3 Reembolso Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

12 FATORES DE RISCO

12.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da



respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;

- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;
- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;
- (viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo I, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (ix) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (x) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xi) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo I e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe



Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

- (xii) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS.** Ressalvada a amortização de Cotas da Classe Única, pelo fato de a Classe Única ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;
- (xiii) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS.** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xiv) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o

Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

- (xv) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;
- (xvi) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis



existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;

- (xvii) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xviii) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão das Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;
- (xix) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xx) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.

12.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

12.3 FGC. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

13.1 Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma "entidade de



investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

13.2 Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

13.3 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

13.4 Avaliação Anual. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Confidencialidade. Os Cotistas e o Comitê de Investimentos deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.



14.1.1 Não Aplicabilidade. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

14.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo I, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

14.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

14.4 Alteração Valuation. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como "entidade para investimento" nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Especial.

14.5 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

14.5.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica



dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.





APÊNDICE LPAO ANEXO I DA CLASSE ÚNICA DO VIRYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice disciplina de forma sumarizada as características das Cotas Subclasse LP, mas não dispensa a leitura atenta do Regulamento, composto por uma Parte Geral, pelo Anexo I da Classe Única e pelos Apêndices de cada Subclasse. Dado que os direitos políticos relativos às Assembleias Gerais de Cotistas e/ou Assembleia Especiais da Classe, assim como os direitos econômico-financeiros relativos à preferência para recebimento de amortizações e rendimentos de uma dada Subclasses apenas podem ser compreendidos na sua inteireza quando considerados frente aos direitos políticos e aos direitos econômico-financeiros das demais subclasses, tais matérias são tratadas de forma pormenorizada no Anexo I, o qual prevalecerá sobre esse Apêndice para fins de interpretação dos direitos que, de algum modo, concorram com os direitos das Cotas das demais Subclasses.

1. **Distinções da Subclasse quanto aos Direitos Políticos**: As Cotas Subclasse LP terão direitos políticos diferenciados, conforme previsto nas regras de Assembleia Geral e Especial de Cotistas no Regulamento e Anexo I do Fundo.
2. **Distinções da Subclasse quanto aos Direitos Econômico-Financeiros**: Os Cotistas LP têm direito de preferência na distribuição de resultados do Fundo, nos termos da Ordem de Distribuição de Resultados. Desta forma, os Cotistas LP receberão integralmente o pagamento do Capital Total Corrigido antes que qualquer distribuição de rendimentos ou a Conversão S/V seja feita aos Cotistas S ou Cotistas V, nos termos previstos no item 7.3 do Anexo I.



APÊNDICE S
AO ANEXO I DA CLASSE ÚNICA DO
VIRYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS
EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice disciplina de forma sumarizada as características das Cotas Subclasse S, mas não dispensa a leitura atenta do Regulamento, composto por uma Parte Geral, pelo Anexo I da Classe Única e pelos Apêndices de cada Subclasse. Dado que os direitos políticos relativos às Assembleias Gerais de Cotistas e/ou Assembleia Especiais da Classe, assim como os direitos econômico-financeiros relativos à preferência para recebimento de amortizações e rendimentos de uma dada Subclasses apenas podem ser compreendidos na sua inteireza quando considerados frente aos direitos políticos e aos direitos econômico-financeiros das demais subclasses, tais matérias são tratadas de forma pormenorizada no Anexo I, o qual prevalecerá sobre esse Apêndice para fins de interpretação dos direitos que, de algum modo, concorram com os direitos das Cotas das demais Subclasses.

1. **Distinções da Subclasse quanto aos Direitos Políticos:** As Cotas Subclasse S terão os direitos políticos previstos nas regras de Assembleia Geral e Especial de Cotistas no Regulamento e Anexo I do Fundo.
2. **Distinções da Subclasse quanto aos Direitos Econômicos:** Os Cotistas S somente farão jus a distribuição de rendimentos pelo Fundo após os Cotistas LP tenham recebido integralmente o pagamento do Capital Total Corrigido, nos termos previstos no item 7.3 do Anexo I e observada a eventual Conversão S/V, se aplicável. A Distribuição de Resultados aos Cotistas S somente considerará, no momento da distribuição, as Cotas Subclasse S efetivamente integralizadas.
3. **Conversão S/V:** As Cotas Subclasse S poderão ser convertidas em Cotas Subclasse V, nos termos descritos no Regulamento, no Anexo I, no Acordo de Cotistas e no Apêndice V.
4. **Tail:** Na hipótese de afastamento ou destituição do Searcher sem Justa Causa por qualquer motivo (incluindo, sem limitação, por falecimento ou doença), e caso ocorra um Gatilho da Conversão S/V em até 12 (doze) meses após a data do referido afastamento, o Searcher fará jus a Conversão S/V para que receba o número de Cotas Subclasse V necessárias para que este tenha o Percentual de Participação, e o Catch-Up.
5. **Ausência de Recebimento em Ativos.** Os Cotista Subclasse S não poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira e/ou direitos atrelados aos Ativos Alvo, como pagamento dos seus direitos, nos termos das Cláusula 8.4, 8.5 e 8.6 deste Regulamento. Caso a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, determine a distribuição aos Cotistas de LP Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira e/ou direitos atrelados aos Ativos Alvo, a mesma Assembleia deverá determinar a recompra das Cotas Subclasse S pelo Retorno Preferencial Subclasse S.



APÊNDICE V
AO ANEXO I DA CLASSE ÚNICA DO
VIRYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS
EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice disciplina de forma sumarizada as características das Cotas Subclasse V, mas não dispensa a leitura atenta do Regulamento, composto por uma Parte Geral, pelo Anexo I da Classe Única e pelos Apêndices de cada Subclasse. Dado que os direitos políticos relativos às Assembleias Gerais de Cotistas e/ou Assembleia Especiais da Classe, assim como os direitos econômico-financeiros relativos à preferência para recebimento de amortizações e rendimentos de uma dada Subclasses apenas podem ser compreendidos na sua inteireza quando considerados frente aos direitos políticos e aos direitos econômico-financeiros das demais subclasses, tais matérias são tratadas de forma pormenorizada no Anexo I, o qual prevalecerá sobre esse Apêndice para fins de interpretação dos direitos que, de algum modo, concorram com os direitos das Cotas das demais Subclasses.

1. **Distinções da Subclasse quanto aos Direitos Políticos**: As Cotas Subclasse V terão direitos políticos diferenciados, conforme previsto nas regras de Assembleia Geral e Especial de Cotistas no Regulamento e Anexo I do Fundo.
2. **Distinções da Subclasse quanto aos Direitos Econômicos**: Os Cotistas V somente farão jus a distribuição de rendimentos pelo Fundo após a Conversão S/V, que só poderá ocorrer após os Cotistas LP terem recebido integralmente o pagamento do Capital Total Corrigido de cada Cotista LP, nos termos previstos no item 7.3 do Anexo I.
3. **Conversão S/V**: A Conversão S/V ocorrerá apenas após o efetivo recebimento, pelos Cotistas LP, dos valores equivalentes ao seu Capital Total Corrigido, nos termos da Ordem de Distribuição de Resultados ("**Gatilho da Conversão S/V**").
 - 3.1. Verificado o Gatilho da Conversão S/V, a Conversão S/V ocorrerá de forma automática, com o objetivo de conferir ao Cotista V, após o pagamento do Catch-Up V, o número de Cotas Subclasse V necessárias para que este tenha participação de até 25% (vinte e cinco por cento) (o "**Percentual de Participação**" ou "**P**") nas Distribuições de Resultados que o Fundo vier a fazer no cumprimento da etapa 7.3(4) da Ordem de Distribuição de Resultados (as "**Distribuições Excedentes**").
 - 3.2. No caso da ocorrência do Gatilho da Conversão S/V, o Percentual de Participação que os Cotistas V terão sobre as Distribuições Excedentes será definido através da verificação das seguintes 3 (três) ocorrências, ora denominadas P1, P2 e P3:
 - (i) P1: Caso o investimento na Sociedade Alvo seja consumado, o Percentual de Participação será de 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento);
 - (ii) P2: Caso, após 48 (quarenta e oito) meses da ocorrência prevista em (i), o Searcher permaneça em sua posição no Comitê de Investimentos e/ou



na Sociedade Alvo, o Percentual de Participação referente a P2 será de 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento). Este percentual crescerá mensalmente e proporcionalmente, sendo considerado 0% na data da Primeira Integralização no Fundo, e 100% quando completados os 48 (quarenta e oito) meses. Na ocorrência de um desinvestimento, a P2 será acelerada ao seu limite máximo de 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento), caso haja um Gatilho de Conversão S/V e desde que verificado um múltiplo CiC ("cash-in-cash return") de 2.5x.

CiC ("cash-in-cash return") é entendido como a soma de todas as Distribuições de Resultados realizadas pela Classe Única aos Cotistas da Subclasse LP, divididos pelo Capital Integralizado Ajustado dos mesmos Cotistas da Subclasse LP.

(iii) P3: A depender da taxa interna de retorno agregada ("TIR") recebida pelos Cotistas da Subclasse LP nas Distribuições de Resultado, o Percentual de Participação total será incrementado por percentual adicional de até 8,34% (o "Teto P3"), cuja regra de atingimento (de 0% a 100%) será calculada conforme abaixo:

a. durante os primeiros 5 (cinco) anos do Prazo de Duração do Fundo (T <= 5):

TIR (%)	P3
Menor que 20% + AI	0%
Igual ou maior que 20% +AI e menor que 35% + AI	$8,34\% \times \frac{(TIR - 20\% - AI)}{15\%}$
Igual ou maior que 35% + AI	8,34%

b. Após o 5º (quinto) ano em diante do Prazo de Duração do Fundo (T > 5):

MOIC	P3
Menor que o LI	0%
Igual ou maior LI e menor que o LS	$8,34\% \times \frac{(MOIC - LI)}{(LS - LI)}$
Igual ou maior ao LS	8,34%

Onde:

TIR: "Taxa Interna de Retorno Anual do Cotista": será calculado conforme a função XTIR, ou XIRR em inglês, do programa Microsoft Excel, considerando todos os aportes de recursos feitos pelos Cotistas da Subclasse LP do Fundo e



todos os pagamentos realizados pelo Fundo aos cotistas da Subclasse LP, nas suas respectivas datas, líquidos dos valores distribuídos às demais Subclasses do Fundo.

AI: "Ajuste de Inflação: será expresso em percentual e calculado pelo fator acumulado mensalmente do "Diferencial de Inflação" (DI) mensal entre os principais índices de inflação do Brasil (IPCA) e os Estado Unidos (CPI) ao longo do período em questão, sempre considerando a taxa fechada do mês anterior À data de apuração, conforme a expressão e o exemplo abaixo:

$$AI = \left(\prod_{n=1}^k (1 + DI_n) \right)^{12/k} - 1$$

Onde:

k: quantidade de meses decorridos desde a data inicial do fundo até a data de apuração.
DI_n: Diferencial de Inflação do mês fechado

Exemplo ao final do 5º ano:

Índice	Mês 2	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
IPCA (Brasil)	0,3%	0,5%	1,0%	0,3%	0,4%
CPI - USA	0,2%	0,2%	0,2%	0,1%	0,2%
DI	0,10%	0,30%	0,80%	0,20%	0,20%

LI: "Limite Inferior" é o limite mínimo de MOIC que a Subclasse LP deverá atingir após o quinto ano para começar a ter direito a receber a parcela incremental P3. Calculado com base no múltiplo inicial de 2,49x, corrigido pela taxa de 20% a.a., conforme a fórmula abaixo:

$$LI = 2,49\% \times (1 + 20\%)^{(T-5)}$$

LS: "Limite Superior" é o limite máximo de MOIC que a Subclasse LP precisa atingir para que a totalidade do P3 seja recebida após o quinto ano. Calculado com base no múltiplo inicial de 4,48x, corrigido pela taxa de 20% a.a., conforme a fórmula abaixo:

$$LI = 4,48\% \times (1 + 20\%)^{(T-5)}$$

T: "Prazo de Duração do Fundo" é o valor expresso em anos, apurado pelo número de dias úteis (DU), considerando um ano base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, entre a data da Primeira Integralização de cotas e a data de apuração.



$$T = \frac{DU}{365}$$

3.3. Tendo em vista que é possível que o Gatilho da Conversão S/V e a própria Conversão S/V ocorram antes da verificação final da TIR obtida pelos Cotistas da Subclasse LP, para efeito de contabilização da P3, a Conversão S/V poderá ocorrer de forma gradativa, conforme as Distribuições Excedentes vierem a ocorrer, e deverão considerar apenas o Percentual de Participação efetivamente adquirido pelo Cotista da Subclasse V nos termos do item 3.2, acima.

3.4. As Cotas Subclasse V serão subscritas e integralizadas mediante a conversão das Cotas Subclasse S, nos termos da Conversão S/V, conforme os cálculos abaixo:

$$\#CotasV = P \times (\#CotasLP / (1 - P))$$

$$\text{Fator de Conversão: } FC = \#CotasV / \#CotasS$$

$$\text{Número de Cotas da Subclasse LP: } \#CotasLP = \frac{\text{Capital Integralizado SubLP}}{\text{Preço Unitário Emissão (LP)}}$$

$$\text{Número de Cotas da Subclasse S: } \#CotasS = \frac{\text{Capital Integralizado SubS}}{\text{Preço Unitário Emissão (S)}}$$

$$\text{Número de Cotas da Subclasse V: } \#CotasV$$

'P': soma dos valores do P1, P2 e P3, conforme as regras de Vesting do item 3.2 deste Apêndice V

Ex: para cada 1 Cota Subclasse S convertida o cotista receberá em cotas da Subclasse V o valor o equivalente do 'Fator de Conversão' (1 : FC)

3.5. O objetivo negocial da Conversão S/V e do Catch Up da Subclasse V é permitir que o Searcher possa obter, como Cotista do Fundo, retorno equivalente a (a) o Percentual de Participação aplicável, (b) calculado sobre as Distribuições de Resultado realizadas aos Cotistas da Subclasse LP que (c) sejam superiores ao Capital Integralizado Ajustado, (d) desde que os Cotistas da Subclasse LP já tenham recebido, através de Distribuições de Resultado anteriores, o Capital Total Corrigido.

3.6. Em decorrência do Fundo representar uma estrutura típica de Search Funds e do objetivo negocial da Conversão S/V e do Catch Up da Subclasse V, as Cotas Subclasse V serão emitidas a um valor inferior ao das Cotas Subclasse LP e da Subclasse S, e estarão sujeitas a regras de distribuição de resultado, recompra, amortização, dentre outras, especificadas no Acordo de Cotistas e neste Regulamento

3.7. Destituição. A destituição com Justa Causa excluirá o Searcher da Subclasse V de forma automática. Essa "exclusão" será realizada através de recompra das Cotas do Searcher, nos termos do Acordo de Cotistas e do Compromisso de Investimento. O preço de recompra será o valor efetivamente aportado pelo Searcher, corrigido pelo CDI ou pela variação da cota do fundo até o momento, dos dois o menor.



3.8. Na hipótese de renúncia voluntária do Searcher às suas funções executivas perante a Sociedade Investida ou o Fundo ou de destituição sem Justa Causa, o Searcher fará jus exclusivamente ao valor econômico correspondente às Cotas da Subclasse S já integralizadas até a data da renúncia e o Percentual de Participação considerando as ocorrências de P1, P2 e/ou P3 até a data de destituição ou renúncia, bem como os respectivos direitos de Conversão S/V relacionadas a tal Percentual de Participação, observadas as regras previstas no Acordo de Cotistas.

3.8.1. No cenário de destituição sem Justa Causa, o Searcher permanecerá como Cotista do Fundo, e o pagamento ao Searcher poderá ser realizado por meio de amortização de cotas, ou cessão onerosa, conforme deliberação do Comitê de Investimentos, observado o disposto neste Regulamento e no Acordo de Cotistas.

3.8.2. **Tail:** Na hipótese de afastamento ou destituição do Searcher sem Justa Causa por qualquer motivo (incluindo, sem limitação, por falecimento ou doença), e caso ocorra um Gatilho da Conversão S/V em até 12 (doze) meses após a data do referido afastamento, o Searcher fará jus ao Percentual de Participação máximo, de 25% (vinte e cinco por cento).

